

**CÂMARA**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**Trabalho e Experiência.**

**PROJETO DE LEI CM/44/2024**

**“Altera dispositivo da Lei nº 5.184, de 14 de novembro de 2023 que dispõe sobre a proibição de realização de trotes violentos e/ou vexatório nas ruas e logradouros públicos do Município de Ituiutaba e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Revoga o art. 6º da Lei nº 5.184, de 14 de novembro de 2023.

**Art. 2º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E FIDELIDADE.  
S.S. 23/04/2024

Presidente

Sala de Sessões, 12 de abril de 2024.

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

1º Vice- Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior

2º Vice- Presidente: Sinivaldo Ferreira Paiva

1º Secretário: Odeemes Braz dos Santos

2º Secretário: André Luiz Nascimento Vilela

A ordem do dia desta sessão  
29/04/2024

Presidente

Aprovado(a) em 1ª Votação  
por 16 favoráveis e 00 contrários  
S.S. 29/04/2024

Presidente

Aprovado em 2ª votação por  
16 favoráveis e 0 contrários  
29/04/2024

Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

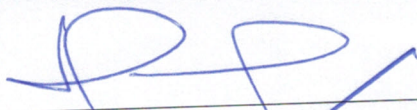
Relator: Ver. Renato Silva Moura

**PROJETO DE LEI CM/044/2024, de autoria da Mesa Diretora, que altera dispositivo da Lei nº 5.184, de 14 de novembro de 2023 que dispõe sobre a proibição de realização de trotes violentos e/ou vexatório nas ruas e logradouros públicos do Município de Ituiutaba e dá outras providências.**

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

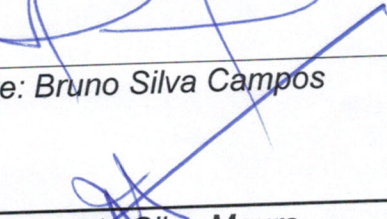
Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 29 de abril de 2024.




---

Presidente: Bruno Silva Campos



---

Relator: Renato Silva Moura



---

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva

**PAR E C E R N° 43 /2024**

**PROJETO DE LEI CM/044/2024**, de autoria da Mesa Diretora, *que altera dispositivo da Lei nº 5.184, de 14 de novembro de 2023 que dispõe sobre a proibição de realização de trotes violentos e/ou vexatório nas ruas e logradouros públicos do Município de Ituiutaba e dá outras providências*. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa do projeto de lei, guarda ela conformidade com o *artigo 39 da Lei Orgânica do Município*, onde está consignado que a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos. Em seguida, a Lei Orgânica, acompanhando orientação inserta na Carta da República, indica quais as leis cuja iniciativa é privativa do Executivo.

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois fora dotado de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:

**“Art. 16. Compete ao Município:  
I — legislar sobre assuntos de interesse local”.**

Cumprе acrescentar, não haver na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, donde se conclui que a iniciativa da lei é geral é concorrente.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a disciplina da Lei Orgânica do Município. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 26 de abril de 2024.

**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Procurador Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**